



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1485/2001

SÚMULA: Altera a relação da Lei municipal n.º 1448/2000 e autoriza o executivo Municipal a ceder instalações do Jaguar Center para a **AJEC – Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura**, para fins de funcionamento de um **NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS** .

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único da lei Municipal nº 1448/2000, a qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a ceder provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos a utilização do prédio da escola Municipal Julio de mesquita Filho, à AJEC – Associação jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda, CNPJ 01.156.193/0001-25, para funcionamento das Faculdades Jaguariaíva com cursos exclusivamente noturnos.

Parágrafo Único – A AJEC terá o prazo de 01(um) ano , a contar do início das aulas só primeiro curso, para dar início às obras de construção de sede própria, a qual devesse estar ultimada no prazo Máximo de 5 anos, observando-se um cronograma de obras tecnicamente elaborado, para cumprimento por etapa, até o final do prazo da concessão de uso.”

Art. 2º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a ceder, provisoriamente, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, instalações localizadas no Jaguar Center, Rua da Cidadania, ou seja, 04(quatro) boxes, devidamente situados, conforme anexo, à AJEC – **associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura**, CNPJ nº04.156.193/0001-25, para o funcionamento de um Núcleo de prática Jurídicas do Curso de direito das Faculdades Jaguariaíva.

Art. 3º - A AJEC fica responsáveis pela conservação das instalações, devendo devolvê-las, após o prazo fixado, em perfeitas condições, como as recebeu.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 05 de novembro de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito